



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 37/2018.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2018.

CÓPIAS. CÓPIAS AUTENTICADAS. DE DOCUMENTOS FALSOS OU NÃO.

Sou professora por formação – graduação e pós. E sou secretária de instituição de ensino – nos dois níveis, Educação Básica e Educação Superior, pública e privada. Desde a década de 70!

Nesses quase 50 anos – quase 43 na CONSAE, ainda encontro profissionais de Controle e Registro Acadêmico retendo documentos pessoais originais, mesmo que a Lei nº 5.553 tenha sido editada em 06 de dezembro de 1968...

Lei nº 5.553, de 1968

Art. 1º A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.

Já usávamos, à época, o velho e conhecido carimbo “confere com o original que me foi apresentado...”, datado e assinado, para autenticar a cópia solicitada da documentação exigida dos alunos, à vista da apresentação do documento original.

Como hoje, não sabíamos se o documento “original” apresentado era falso ou não.

Nunca fomos, não somos peritos!

Como não são peritos aqueles que autenticam, em cartório, cópias de documentos “originais” que lhes são apresentados...

Algo como: “Esta cópia confere com o documento original (falso) que me foi apresentado.”. Simples assim!

Como nós, os cartórios autenticam cópias de originais que lhes são apresentados – falsos ou não! Os cartórios reconhecem firmas “por semelhança” das assinaturas lá depositadas. Assim como bancos!

E aí, de repente, alguém quer que sejamos responsáveis pela autenticidade de documentos falsos que nos são apresentados - de conclusão de Ensino Médio ou Ensino Superior? Ora, me perdoem, senhoras e senhores, mas – “Quem mais não pode, a mais não se obriga.”.

Há quase 28 anos a Portaria SENESu/MEC nº 255, de 20 de dezembro de 1990, nos trouxe orientação segura sobre guarda e arquivamento de documentos acadêmicos. A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, nos garantiu a validade jurídica de documentos e arquivos digitais pela Certificação Digital, ao instituir a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil. A Portaria Normativa nº 40, de 12 de

dezembro de 2007, ao instituir o Sistema e-MEC renovou a garantia de validade de documentos e arquivos acadêmicos digitais (art. 1º, §1º e art. 2º, §3º). Mais recentemente, a Portaria nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, substituída pela Portaria nº 315, de 04 de abril de 2018.

Clareza solar na Portaria MEC nº 315, de 2018:

Portaria MEC nº 315, de 2018

Art. 46. O acervo acadêmico, oriundo da digitalização de documentos ou dos documentos nato-digitais, deve ser controlado por sistema especializado de gerenciamento de documentos eletrônicos, que possua, minimamente, as seguintes características:

I - capacidade de utilizar e gerenciar base de dados adequada para a preservação do acervo acadêmico digital;

II - forma de indexação que permita a pronta recuperação do acervo acadêmico digital;

III - método de reprodução do acervo acadêmico digital que garanta a sua segurança e preservação; e

IV - utilização de certificação digital padrão ICP-Brasil, conforme disciplinada em lei, pelos responsáveis pela mantenedora e sua mantida, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do acervo.

Lembre-se que a CONSAE é a empresa de consultoria, na área de ensino superior, mais antiga do Brasil. Lembre-se, também, que a nossa expertise tem foco em Controle e Registro Acadêmico e em Processo e Registro de Certificados e Diplomas de Instituições de Ensino Superior. Nenhuma outra organização conhece a legislação e a jurisprudência atinente ao ensino superior como a CONSAE.

Tudo que você precisa saber sobre documentos eletrônicos/digitais e arquivos/acervos digitais aqui: [SeAD – Secretaria Acadêmica Digital](#).



Curso sobre Secretarias Acadêmicas Digitais de Instituições de Ensino Superior - modalidade EAD
08 a 26 de outubro - 58ª Edição

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em [Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)